



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna e do Equipamento Social:

Decreto Regulamentar n.º 2/84:

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona constituída pelos terrenos a sul do Bairro de Humberto Delgado, em Setúbal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto do Governo n.º 1/84:

Aprova para ratificação o Acordo Internacional do Café de 1983.

Decreto do Governo n.º 2/84:

Aprova para adesão o Acordo Internacional do Cacau de 1980.

Decreto do Governo n.º 3/84:

Aprova para ratificação o Protocolo que prorroga pela 7.ª vez a Convenção do Comércio do Trigo de 1971, que faz parte do Acordo Internacional do Trigo de 1971.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social:

Portaria n.º 16/84:

Fixa os limites máximos dos empréstimos a conceder às câmaras municipais para aquisição ou infra-estruturação de solos.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 129, de 6 de Junho de 1983, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Decreto Regulamentar n.º 45-A/83:

Define a estrutura orgânica e o quadro do pessoal da Direcção-Geral da Família.

Ministérios dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 646-A/83:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de director de serviços da Estrutura Orgânica do Ministério dos Assuntos Sociais para os Assuntos da Família.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 131, de 8 de Junho de 1983, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Decreto-Lei n.º 237-A/83:

Altera diversas disposições do Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro, que criou o Instituto de Genética Médica.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa:

Decreto Regulamentar n.º 46-A/83:

Regulamenta a Direcção-Geral das Pescas.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 669-A/83:

Altera a redacção de alguns artigos da Portaria n.º 49/73, de 24 de Janeiro (Regulamento da Pesca de Arrasto Costeira).

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 2/84

de 10 de Janeiro

A zona constituída pelos terrenos a sul do Bairro de Humberto Delgado, em Setúbal, reúne as condições previstas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que permitem classificá-la como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Há, pois, que declará-la como tal, para efeito de intervenção expedita da Câmara Municipal de Setúbal, com vista a obviar eficazmente aos inconvenientes de ordem urbanística e habitacional existentes.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona constituída pelos terrenos a sul do Bairro de Humberto Delgado, em Setúbal.

2 — Os limites da área crítica referida no número anterior vão demarcados na planta anexa a este diploma, planta que dele faz parte integrante.

3 — Cabe à Câmara Municipal de Setúbal promover, em colaboração com as demais entidades públicas

interessadas, o processo de recuperação e reconversão urbanística da referida área.

Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto —
Eduardo Ribeiro Pereira — João Rosado Correia.

Promulgado em 16 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 19 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

